



## Decisão Monocrática 00014/2022-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 07640/2021-3

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UGs:** PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, SEGES - Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação de Vitória

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Representante:** ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESIDUOS ESPECIAIS - ABRELPE

**Responsável:** REGIS MATTOS TEIXEIRA, RODOLFO SOUZA PUPPIM, LEONARDO AMORIM GONCALVES

**Procurador:** GABRIEL GIL BRAS MARIA (OAB: 306263-SP)

### PRAZO 05 (CINCO) DIAS.

#### O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Tratam os autos de **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, formulada pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais-Abrel, perante este Egrégio Tribunal de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Vitória, em que alega irregularidade no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2021**, cujo objeto é “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta semi-automatizada e manual de resíduos sólidos do tipo domiciliar, manipulação de resíduos, coleta de resíduos inertes, coleta seletiva de resíduos, disponibilização e manutenção de caixas estacionárias, varrição manual e mecanizada de vias públicas e limpeza mecanizada de praia, serviços complementares de limpeza pública, operação de transbordo de resíduos sólidos domiciliares e inertes no Município de Vitória (ES).”

Alega a representante, em síntese, inadequações no processo licitatório em tela que promovem uma restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



competidores e obstam não só a busca da contratação mais vantajosa, como também a ulterior adequada prestação de um serviço de saneamento básico a ser contratado pela Administração Pública.

Alega, ainda, as seguintes irregularidades: inadequação às disposições do Novo Marco Legal do Saneamento Básico; Planilha de Preço sem previsão dos Percentuais de Adicional de Insalubridade e ausência de previsão para a Administração Local.

Por fim, requer:

*V-REQUERIMENTOS FINAIS.*

*Em razão de todo o exposto, vem a Vossa Excelência pedir que:*

- 1. Conceda a medida cautelar para determinar a imediata suspensão do procedimento de licitação aberto pela Prefeitura Municipal de Linhares, por meio da Concorrência nº 005/2021 (Processo Administrativo nº 658978/2019), susstando a prática de todo e qualquer ato no referido procedimento, principalmente a sessão de abertura das propostas agendada para acontecer no dia 15/12/2021, às 14h.*
- 2. Uma vez concedida a medida cautelar, determine a comunicação imediata da Comissão de Licitação, para que suspenda, imediatamente, a prática de todo e qualquer ato no referido procedimento, principalmente a sessão de abertura das propostas agendada para acontecer no dia 15/12/2021, às 14h.*
- 3. Dê regular andamento a esta representação, julgando-a, ao final, procedente.*

Por meio da Decisão Monocrática 1055/2021 houve a notificação do Senhor Regis Mattos Teixeira (Presidente da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Vitória- SEGES) e Rodolfo Souza Puppim (Presidente da CPL), para que apresentassem a esta Corte de Contas cópia integral do processo administrativo pertinente ao Edital de Concorrência 005/2021 e justificativas prévias, bem como outros documentos/informações que entendessem necessários para melhor apreciação do feito.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Devidamente notificados, os agentes acima informaram que não possuem responsabilidade sobre as questões técnicas da licitação, argumentando ser essa atribuição da Central de Serviços.

Comunicam, ainda, que o procedimento licitatório em questão foi suspenso e somente será retomado após o envio das informações relativas à presente representação pelo órgão municipal mencionado acima.

Pois bem.

De início, cabe ressaltar que houve a suspensão do certame licitatório, o que permite que seja feita uma melhor oitiva dos responsáveis sem que haja riscos para o presente processo.

Sem entrar no mérito da legitimidade dos agentes no caso concreto, entendo que a notificação do Secretário Municipal da Central de Serviços pode trazer maiores esclarecimentos a esta representação, o que permitirá uma melhor instrução processual, indo ao encontro do princípio da dialeticidade.

Diante do exposto, **DECIDO** por:

**DETERMINAR**, com fundamento no artigo 125, § 3º, da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c o art. 307, § 1º do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Senhor **Leonardo Amorim Gonçalves** (Secretário Municipal da Central de Serviços), para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, apresente a esta Corte de Contas justificativas prévias, bem como outros documentos/informações que entenda necessários para melhor apreciação do feito, acerca dos questionamentos constantes da representação em questão, cuja cópia deverá ser disponibilizada junto ao Termo de Notificação, alertando-o de que o descumprimento poderá resultar na aplicação da multa prevista no art. 135, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações devidas, **imediatamente e preferencialmente por meio eletrônico**, promovendo-se todos os demais impulsos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

necessários, inclusive, dando-se **ciência ao representante** do teor desta decisão, nos termos do art. 307, § 7º, da Resolução TC 261/2013.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913